

Boletim 131 - novembro de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO CURSO SUPERIOR - PROVA FINAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CURSO SUPERIOR. PROVA FINAL. REPROVAÇÃO POR FALTA. FATO CONSUMADO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE.

- A medida liminar que assegura realização de prova final, não obstante a reprovação por falta, esgota seus efeitos com a ocorrência da avaliação, pelo que resta prejudicado seu pedido de revogação.

- Ante o fato consumado - realização da prova - há que se manter a liminar concedida.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 53.611-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 08 de abril de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CREA - ATO DE CANCELAMENTO - CERTIDÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CREA. ATO DE CANCELAMENTO DE CERTIDÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA. EFEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

- Os recursos administrativos, em regra, não têm efeito suspensivo - art. 61 da Lei n.º 9.784/99.

- Os recursos interpostos contra decisão proferida pela administração do CREA seguem a regra geral, salvo quando interpostos de penalidade aplicada pela Câmara Especializada ou pelo próprio Conselho.

- O ato de cancelamento de certidão é recorrível, mas sem efeito suspensivo.

Agravo de Instrumento n.º 22.849-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 28 de setembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO ESTATUTÁRIA - RESTABELECIMENTO - COMPANHEIRA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESTA- BELECIMENTO DE PENSÃO ESTATUTÁRIA À COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. ATO DE DESIGNAÇÃO. REQUISITO IRRELEVANTE. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.

- Possuindo a UFPB personalidade jurídica própria, não se justifica a permanência da União Federal como litisconsorte passiva, devendo a mesma ser excluída da lide.

- Estando devidamente comprovada a dependência econômica da impetrante para com o ex-servidor, instituidor do benefício, há de se reconhecer o direito da mesma em perceber pensão por morte, nos termos do inciso I, alínea c, da Lei n.º 8.112/90.

- A ausência do ato de designação não pode ser óbice ao reconhecimento do direito da impetrante, pois trata-se de requisito formal irrelevante, uma vez que suprido pela comprovação da união estável. - Apelação da UFPB, da União e de Iolete Queiroga Ramalho Brunet improvidas.

- Remessa oficial parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 65.868-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - IPI - FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS POR FALTA DE PAGAMENTO DE IPI. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE JUSTIFIQUE A RETENÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF.

- Não há autorização legal para retenção de mercadoria como forma de coerção para pagamento do IPI.

- Aplica-se ao caso a Súmula 323 do STF: " É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".
- Ressalvada a via da execução fiscal para cobrança do crédito tributário.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 64.280-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A MASSA FALIDA. MULTA ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO.

- É inexigível o título extrajudicial nos termos do art. 618, I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à execução fiscal, nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.830/80.
- Operou-se a extinção do crédito não tributário, em razão da execução somente ter sido ajuizada em 25.10.96, quase 10 anos após a sua constituição.
- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 121.142-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 10 de agosto de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - REVISÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REVISÃO. INCORREÇÃO NOS VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DO BENEFICIÁRIO PARA O VÍCIO DO ATO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DO ADMINISTRADO.

- O ato de aposentação da beneficiária, bem como suas revisões, editados pelo INSS, apresentaram-se perfeitos, por haver esgotado as fases necessárias à sua produção; válido, por haver sido, até então, expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo; eficaz, por haver produzido seus jurídicos efeitos, ou seja, apresentou-se exequível e passou o segurado a perceber seu benefício nos termos propostos pelo INSS.
- As várias revisões procedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos valores a serem recebidos pela beneficiária/aposentada, não se apresentaram como vícios de ilegalidade, de conveniência ou de oportunidade, por não haver atingido o ato de aposentação na sua essência, ou seja, na sua validade, perfeição e eficácia, apresentando-se, na verdade, como mera irregularidade de cunho sanável, decorrente de erro elaborado pela própria Administração, sem a concorrência do aposentado.
- Apresentando-se o ato de aposentação dotado de legalidade, onde produziu seus jurídicos efeitos, a sua modificação por parte da Administração, pela existência de erros no valor do benefício, sem a concorrência do autor, não poderá operar efeitos ex tunc, mas, na verdade, operará efeitos ex nunc, ante as presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, e estando o administrado de boa fé, sua modificação não poderá vir a trazer-lhe um dano injusto.
- In casu, apresentando-se a Administração como única responsável pelo ato modificado, não se poderia admitir vir a mesma a responsabilizar o beneficiário como violador de norma jurídica, esquivando-se a Administração, dessa forma, do ônus que o ato praticado lhe impõe.
- Apelação provida para concessão da segurança.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 63.852-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 31 de outubro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - IMÓVEL DE FAMÍLIA - BEM IMPENHORÁVEL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. IMÓVEL DE FAMÍLIA. BEM IMPENHORÁVEL. LEI N.º 8.009/90.

- Precedentes do colendo STJ. Tratando-se de único imóvel, mesmo estando em locação, não pode sofrer penhora.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 24.722-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 02 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - PREÇO DO IMÓVEL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. SENTENÇA QUE DEFINIU O PREÇO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO COM BASE EM LAUDO PERICIAL. DIREITO DE EXTENSÃO. POSSIBILIDADE DE SER EXERCIDO. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Não merece reparos a sentença que, para fixação do justo preço da terra nua de imóvel desapropriado, baseou-se em laudo pericial, realizado dentro de critérios e pressupostos essencialmente técnicos e plenamente justificados.

- Faculta-se ao proprietário requerer, na contestação, quando a desapropriação é parcial, a desapropriação de todo o imóvel, quando a área remanescente ficar prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada. Exegese do art. 4º, II, da Lei Complementar 76/93. Elementos de convicção do julgador baseados em informação dada pelo perito, possibilitando a inclusão da área restante.

- Os juros compensatórios são devidos, mesmo nos casos de desapropriação por interesse social, pois visam a compensar a perda da posse direta do bem, devendo obedecer aos ditames da Súmula n.º 113 do STJ, sendo no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a Medida Provisória n.º 1.577, em 11.06.97.

- Os juros moratórios não devem incidir sobre o valor total da condenação mas sobre o valor desta menos a quantia ofertada, mesmo que contados a partir do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a sua natureza indenizatória pelo retardamento no pagamento da dívida.

- Manutenção do percentual de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre a diferença corrigida entre a oferta e o preço final da indenização, por representar, no casu, percentual razoável.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 189.667-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - DESEMBARAÇO ADUANEIRO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA.

DESEMBARAÇO ADUANEIRO. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES DA ALFÂNDEGA.

- O desembaraço aduaneiro de mercadoria importada não pode ser negado em virtude de greve de servidores na Receita Federal, mormente se o direito de greve no setor público ainda não foi regulamentado por lei específica.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 54.086-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES.

URV. APLICABILIDADE. ÍNDICES DE AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA DO MUTUÁRIO NÃO OBSERVADOS. DEVOLUÇÃO DO EXCESSO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- A aplicação da variação da paridade do cruzeiro real e da unidade real de valor - URV, sobre prestações do mútuo, não traz qualquer prejuízo ao mutuário, porque visava apenas manter o equilíbrio entre a prestação e a renda cerne da cláusula PES.

- Nos contratos de financiamento do SFH regidos pelo Plano de Equivalência Salarial por categoria profissional, o reajuste da prestação do mutuário é limitado ao índice de reposição salarial concedido à categoria funcional à qual ele pertence.

- Precedente desta Corte (AC n.º 144.314-PE, Rel. Juiz Paulo Roberto de Oliveira Lima (substituto), julg. em 25/05/99, publ. DJU de 20/08/99, pág. 677).

- Condenação da CEF na devolução do excesso cobrado, decorrente da aplicação de índices maiores do que os percebidos pela categoria profissional do mutuário, excetuados os acréscimos aplicados em função da variação da equiparação do cruzeiro real com a unidade real de valor.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 173.885-PB

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 13 de abril de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS.

- Ante as disposições da Carta Magna de 1988 (arts. 21, XII, e, 37, XXI e 175), não se encontra plausibilidade jurídica na manutenção, sem licitação, da exploração irregular de linha de transporte interestadual de passageiros.

- "É defeso ao Poder Judiciário substituir-se à Administração para autorizar, conceder ou permitir a exploração de serviço de transporte rodoviário interestadual" (Súmula 39 do TRF - 1ª Região, DJU-II 09.07.98).

- O colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "ofende o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a concessão de serviço público sem prévio procedimento licitatório, ainda que a contratada já prestasse atividade delegada pelo Poder Público sob a forma de autorização". (ROMS 6.918-TO, Rel. Min. Nancy Andrigh, j. 21/03/2000, DJ 15/05/2000, p. 148).

- Precedente deste Tribunal.

- Apelação e remessa oficial provida.

Apelação Cível n.º 175.698-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - CLÁUSULAS ABUSIVAS

EMENTA:

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. CLÁUSULAS ABUSIVAS. NULIDADE.

- A chamada cláusula gradiente é abusiva na medida em que impõe progressivos reajustes de prestações em descompasso com a evolução salarial do mutuário, sem que o mesmo seja claramente informado de tal disposição, face a forma lacônica da letra C, do contrato Padrão do SFH.

- Cláusula contratual que impõe ao termo do prazo pagamento de resíduos àquele que cumpriu os termos do contrato, com fixação de prazo adicional, ou pagamento imediato, incompatíveis com a renda mensal e a evolução salarial do mutuário, é violadora das normas legais e princípios de defesa do consumidor.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 143.044-SE

Relator p/Acórdão: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 07 de novembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - PRÉ-REQUISITO DISCIPLINAR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. EXIGÊNCIA DE PRÉ-REQUISITO DISCIPLINAR PARA CURSAR MATÉRIA DO ÚLTIMO SEMESTRE LETIVO. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. SUBMISSÃO À RACIONALIDADE.

- A Carta Magna assegura, no seu art. 207, a autonomia universitária, pela qual se reconhece às instituições de ensino superior a potestade de estabelecer as grades curriculares dos seus diversos cursos, mas o exercício dessa autonomia

deve levar em conta as situações que gera, de sorte a não semear injustiças ou casos de inaceitabilidade manifesta, como seriam aqueles em que o discente se visse obrigado a cursar em um semestre letivo apenas uma ou duas disciplinas, quando poderia comodamente cumpri-las no mesmo período se lhe fosse dado frequentá-las simultaneamente.

- "Embora não haja direito adquirido do estudante à observância de certo currículo, a alteração não pode impor a situação anômala de cursar uma disciplina em cada semestre, quando em um poderia concluir três, para graduação." (AMS 47.567-CE, Rel. Juiz Lázaro Guimarães, DJU 12.05.95, p. 28.600).

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 70.602-CE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FARMÁCIA - COOPERATIVA MÉDICA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL. FARMÁCIA PERTENCENTE A COOPERATIVA MÉDICA. INSCRIÇÃO.

- As normas de caráter limitativo devem ser interpretadas restritivamente.

- A norma proibitiva de participação em empresa que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio (art. 16, alínea g, do Decreto n.º 20.931/32), dirige-se apenas aos médicos que exerçam a clínica, não se estendendo às cooperativas.

- Agravo regimental provido.

Agravo Regimental no AGTR n.º 31.869-CE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REGISTRO DE CASAMENTO - RETIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL

EMENTA:

CIVIL, REGISTRAL E PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO (ART. 109 DA LEI N.º 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 - LEI DE REGISTROS PÚBLICOS). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

- A simples presença, como interessado, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é autarquia federal, nos autos de processo de competência originária da Justiça Comum, não desloca automaticamente a competência para a Justiça Federal (artigo 109, I e § 3º, da Constituição Federal).

- Eventual recurso a ser interposto da decisão de primeiro grau deve ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e não a esta Corte Federal.

- Não há necessariamente interesse federal em ação de retificação de registro de matrimônio. Este interesse surgirá quando o interessado usar a certidão de casamento para requerer benefício previdenciário.

- Remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe.

- Apelação não conhecida.

Apelação Cível n.º 120.025-SE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 11 de março de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REDUÇÃO DO VALOR

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REDUÇÃO DO VALOR. ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA.

- Mandado de segurança ajuizado em feito a que seja garantido à impetrante o direito de perceber seu benefício de pensão por morte sem a redução imposta na esfera administrativa.

- A Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, LIV) estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

- O fato de não ter sido instaurado o regular procedimento administrativo, com a observância do devido processo legal, já é suficiente para a suspensão do ato aguilhoado, posto que o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura o direito à ampla defesa em processo judicial ou administrativo.

- Qualquer que seja o ato a ser praticado, seja no âmbito administrativo ou judicial, se importar em alteração ou supressão de estipêndios, não prescinde da observância ao devido processo legal e ao contraditório, assegurando aos beneficiários a possibilidade do exercício da ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 62.222-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - APOSENTADORIA - ANISTIADO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA DE ANISTIADO. PRELIMINAR DE CHAMAMENTO DA UNIÃO À LIDE. INOCORRÊNCIA. ANISTIA. ART. 8º DO ADCT/CF/88 E LEI 6.683/79. ATO DE APOSENTADORIA CONFORME DECRETO 611/92. PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO NO MESMO VALOR COMO SE ESTIVESSE EM ATIVIDADE. REVISÃO DE PROVENTOS. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 2.172/97. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO BENEFÍCIO. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. DIREITO ADQUIRIDO.

- Não há de se falar no chamamento da União à lide, ante os argumentos de que é a União responsável pelos pagamentos das aposentadorias dos anistiados, onde, in casu, é o Instituto, ora apelante, responsável por referidos pagamentos, e, sendo o Instituto dotado de orçamento próprio, é de rejeitar-se tal preliminar.

- O direito a aposentadoria excepcional, na condição de anistiado, restou garantido no nosso ordenamento pela Lei n.º 6.683/79, que concedeu anistia a todos quantos, no período entre 02.09.61 a 15.08.79, que praticaram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores de administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder político, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamentos em atos institucionais e complementares.

- A aposentadoria de anistiado restou concedida independentemente de carência e tempo de serviço, e foram garantidos aos segurados as promoções, na sua inatividade, aos cargos, emprego ou posto a que teriam direito caso estivessem em serviço ativo, obedecendo-se aos prazos de permanência em atividade, e observando-se as características e peculiaridades de carreiras que pertenciam, cujos valores dos benefícios dos aposentados terão como valor o mesmo que estariam recebendo se estivessem em atividade na data do benefício na sua integralidade.

- Não há como deixar de se reconhecer ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, inserido no art. 5º, XXXVI, c/c o art. 6º do Decreto-lei n.º 4.657/72 (LICC), a alteração dos cálculos dos proventos dos autores, realizada por parte do INSS, aplicando nova regra estabelecida pelo Decreto n.º 2.172/97, em dissonância com o ato de aposentação, que aplicou o Decreto 611/92, onde, in casu, lei nova não poderia prejudicar o direito adquirido dos autores em receber seus proventos de acordo com a regra prevista neste decreto.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 155.359-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de outubro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - EDITAL - PRETERIÇÃO DE ORDEM - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRETERIÇÃO DE ORDEM DE OPÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

- O administrador público está subordinado aos princípios constitucionais inseridos no art. 37, caput, da CF/88.
- Dentre esses princípios destaca-se o da impessoalidade, decorrência do princípio geral da isonomia.
- A Administração Pública está subordinada não só às normas expressamente previstas em lei, mas também àquelas inseridas em dispositivos infralegais, às quais se acha vinculada.
- Candidato aprovado em melhor classificação em concurso para provimento de cargos de Juiz Federal não pode ser preterido em sua opção de lotação por candidato que obteve classificação inferior face à previsão do Regulamento do certame.
- Segurança concedida.

Mandado de Segurança n.º 65.876-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 08 de novembro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRÉ-MATRÍCULA - PERDA DE PRAZO - FORÇA MAIOR  
EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PERDA DE PRAZO DE PRÉ-MATRÍCULA. FORÇA MAIOR. LIMINAR SUBSTITUTIVA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Segurança denegada sem ressaltar o efeito da liminar substitutiva da instância superior. Questão de ordem. Ratificação dos efeitos da liminar substitutiva até o trânsito em julgado da sentença de 1º grau.

Agravo de Instrumento n.º 29.310-PB

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 17 de outubro de 2000, por maioria)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO DE ALUNA - MODIFICAÇÃO DO CICLO GERAL

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE ALUNA. VAGA EXISTENTE.

- Modificação do ciclo geral cursado pela apelante com inclusão de disciplina anteriormente não exigida.
- Compatibilidade da matrícula com o "pagamento" da disciplina.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 73.480-PE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 17 de outubro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - DEPOSITÁRIO FIEL - ERRO DA AUTORIDADE IMPETRADA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO FIEL. ERRO DA AUTORIDADE IMPETRADA AO VERIFICAR O REAL DEPOSITÁRIO. LIMINAR DEFERIDA.

- Não sendo mais o paciente do habeas corpus fiel depositário dos bens, estando, nessa função, pessoa diversa, há de ser concedida a ordem liberatória do paciente que teve sua liberdade equivocadamente suprimida.
- Ordem liberatória concedida.

Habeas Corpus n.º 1.184-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 05 de setembro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - NATUREZA EXCEPCIONAL

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NATUREZA EXCEPCIONAL. LIMINAR DEFERIDA.

- A quebra de sigilos constitucionalmente assegurados, quais os dados fiscais e pessoais relativos a operações bancárias, deve ser sempre precedida de

consistente fundamentação, sob pena de se banalizar a exceção e retirar do instituto o que ele tem de incomum e extraordinário.

- Tratando-se de medida excepcional que importa em afastamento de garantia constitucional expressa, muito mais forte do que um princípio abstrato apenas norteador da exegese da Carta Política, a quebra de sigilos há de ser motivada na necessidade de sua efetivação, demonstrada da forma mais cabal e inquestionável.

- Suspensão liminar da ordem judicial, até o julgamento do pedido de habeas corpus.

Habeas Corpus n.º 1.187-CE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 05 de setembro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROFESSOR SUBSTITUTO - CONTRATO DIFERENCIADO  
EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR SUBSTITUTO. PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DIFERENCIADO. LEI N.º 8.745/93. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA À CF/88.

- O prazo maior de prorrogação do contrato temporário para professor substituto estrangeiro não malferir o princípio constitucional da isonomia, uma vez que colima, em prol do interesse público, incrementar o intercâmbio de cientistas alienígenas, adequando as pesquisas aqui desenvolvidas à realidade mundial.

- Hipótese em que não se vislumbra a inconstitucionalidade apontada.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 73.484-CE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ADVOGADO - CRIME CONTRA A HONRA

EMENTA:

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ADVOGADO. CRIME CONTRA A HONRA. ARTIGO 144, CP. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO. RECUSA DO INTERPELADO EM COMPARECER EM AUDIÊNCIA. REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA E REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO INTERPELADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES EM JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DO WRIT.

- Na hipótese do artigo 144 do CP, feita a notificação do interpelado para prestar as explicações em juízo, não pode o juiz constrangê-lo a prestá-las, posto que feita a notificação e realizada a audiência, com ou sem o seu comparecimento, resta exaurida a tarefa judicial. A designação de nova data para explicações do interpelado constitui constrangimento ilegal, remediável por habeas corpus (precedentes jurisprudenciais).

- Recusando o agente a prestar informações ou as prestando de modo insatisfatório, deverá responder pela ofensa. A determinação do artigo 144 do CP não é de que o juiz condene o agente, mesmo porque o pedido de explicações é mera medida cautelar e preparatória para propositura da queixa-crime. Diante do pedido de explicações, o juízo não profere decisão, salvo quanto à admissibilidade do pedido, deferindo ou indeferindo, sendo inadmissível apreciação sobre o mérito da ofensa irrogada.

- O habeas corpus é a ação constitucional destinada a garantir o direito de locomoção, em face de ameaça ou de efetiva violação por ilegalidade ou abuso de poder.

- Ordem de habeas corpus concedida.

Habeas Corpus n.º 1.135-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 09 de maio de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.



- Conversão de parte de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum para aumento de percentual em benefício: art. 60, parág. 2, do RBPS, Decreto 83.080, de 24.01.79.

- Servidor que se encontrava sob a égide do regime celetista quando passou a vigor a Lei n.º 8.112/90 tem o direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições de insalubridade, na forma da legislação anterior. Ofensa ao direito adquirido.

- Impossibilidade de contagem do tempo de serviço, sob o regime estatutário, com acréscimo.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.704-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de março de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - AMPARO SOCIAL - LEI N.º 8.742/93

EMENTA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LEI 8.742./93.

- Sustação mediante observância de processo em que assegurada a defesa dos beneficiários e realização pericial concluindo pela não verificação de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

- Apelação e remessa providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 69.923-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO-COMPROVAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PROVA TESTEMUNHAL ACOMPANHADA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL RAZOÁVEL. SUFICIENTE PARA O ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO.

- É de ser considerada idônea a prova testemunhal carreada nos autos, no presente caso, com o fito de comprovar a atividade rurícola da autora, para fins de obtenção de benefício previdenciário, posto não caber à lei ordinária limitar o que se encontra definido a nível constitucional, sendo assegurada aos litigantes, em processo judicial, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante determina o art. 5º, LV, da vigente Constituição Federal.

- Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível n.º 213.186-CE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE ANTERIOR CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OBJETO DA CONDENAÇÃO.

- Insuficiência de prova.

- Limitação da condenação em honorários advocatícios.

Apelação Cível n.º 227.639-PE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de outubro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - MÁQUINAS DE BINGO - AMEAÇA DE APREENSÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MÁQUINAS DE BINGO. AMEAÇA DE APREENSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Ausência de prova da renovação para funcionamento do bingo. Indeferimento liminar mantido.

- Alegação de desobediência ao devido processo legal. Matéria nova, não integrante dos fundamentos da impetração.

Agravo de Instrumento n.º 26.674-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PETIÇÃO INICIAL - REQUISITO DE INSTRUÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITO DE INSTRUÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. IRRELEVÂNCIA.

- O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso, razão pela qual a certidão de intimação exigida como requisito obrigatório de instrução da petição inicial do agravo de instrumento deve ser pertinente à decisão do Juízo de 1º Grau, que originalmente resolveu a questão objeto de irresignação do agravante, e não àquela que indeferiu a reconsideração pleiteada posteriormente.

Agravo inominado no AGTR n.º 21.776-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE A SENTENÇA DOS EMBARGOS MAJORAR O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO.

- Embargos do devedor opostos pelo INSS sob a alegação de serem excessivos os cálculos oferecidos pelo exequente no processo de execução.

- Julgamento dos embargos, fixando o valor da execução em quantia superior à apresentada pelo exequente.

- Impossibilidade. Julgamento extra petita.

- Os embargos do devedor não podem elevar o valor da execução proposta pelo credor.

- Sentença nula. Prejudicadas a apelação e a remessa.

Apelação Cível n.º 150.669-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - GREVE DOS AUDITORES FISCAIS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS. ATO OMISSIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO E SUA VIOLAÇÃO COMPROVADOS.

- Mandado de segurança impetrado por empresa industrial que, em virtude de greve dos auditores fiscais do tesouro nacional, não estava conseguindo realizar o desembaraço aduaneiro e enviar seu produto para o exterior.

- Comprovados de plano o direito líquido e certo da impetrante e a sua violação por agente público, confirma-se a concessão da segurança.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 67.444-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - EMPRESA - SOLIDARIEDADE - AVAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. EMPRESA. SOLIDARIEDADE. AVAL. DIRETORES.

- O ônus da prova quanto a possíveis restrições no título de crédito é exclusivo dos embargantes. De qualquer modo, havendo firmado o título de crédito, sem qualquer restrição, obrigaram-se como avalistas, não sendo necessário o acréscimo de expressões "em aval" ou "por aval à ARTECON".

- Aval é obrigação de natureza solidária, pelo que pode o credor exigir o cumprimento da obrigação diretamente do avalista.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 127.784-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REDUÇÃO VENCIMENTAL - SERVIDOR PÚBLICO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO VENCIMENTAL DE SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE A CORROBORAR OS FATOS ALEGADOS. EXTINÇÃO DO MANDAMUS.

- Alegação de redução vencimental em razão da retirada de várias parcelas integralizadoras da remuneração final dos impetrantes.
- Os elementos constantes nos autos se mostram insuficientes para esclarecer os fatos expostos.
- Inexistência de prova pré-constituída hábil para o deslinde da lide.
- Apelo da União prejudicado.
- Remessa oficial provida para julgar extinto o mandamus sem exame do mérito.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.972-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FATO NOVO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA TENDENTE A DESCONSTITUIR A EXAÇÃO FISCAL, INTERPOSTO ANTES DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS. FATO NOVO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO DE RECEITA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL AD QUEM. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO SINGULAR NO TOCANTE À PARTE NÃO IMPUGNADA. ARGÜIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO MANDAMENTAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. DIREITO SUPERVENIENTE. ART. 462 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR. LEI 8.383/91. POSSIBILIDADE. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO. IRRETROATIVIDADE. PRAZO NONAGESIMAL. INAPLICABILIDADE. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM BASE NA TR/TRD. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ART. 3º DA LEI 6.830/80. ÔNUS DA PROVA.

- Tendo a embargante impetrado mandado de segurança tendente a desconstituir a exação fiscal, antes do ajuizamento dos embargos à execução, tal alegação em sede de apelação não constitui fato novo.
- O efeito devolutivo da apelação é manifestação direta do princípio dispositivo, pelo qual o apelante fixa os limites do recurso, tantum devolutum quantum appellatum.
- Não tendo a apelante impugnanado a parte da sentença que restou por reconhecer correta a autuação fiscal, impossível em sede de apelação a análise de tal matéria, apanhada que foi pelo manto da preclusão, trânsito em julgado formal.
- A argüição trazida aos autos após a interposição da apelação, de que transitou em julgado a decisão proferida na ação mandamental, que caminhou no sentido de desconstituir os cinco autos de infrações e, dentre eles, o ora embargado, não tem o condão de influir na presente decisão, de modo a aplicar-se o comando do art. 462 do CPC, em face da ocorrência do trânsito em julgado da parte da presente decisão, ademais, quando a decisão mandamental transitou em julgado em data posterior.
- O princípio da publicidade da lei repousa mais precisamente na ficção jurídica do conhecimento desta do que no exato conhecimento da mesma pelos destinatários, tendo como termos a vigência legal, o ato da publicação da lei e não sua circulação.
- O art. 54 da Lei n.º 8.383/91, que trata de atualização de débitos fiscais pela UFIR, tem aplicação imediata, não há falar-se em desrespeito ao prazo nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Carta Magna.
- Incumbe ao embargante o ônus da prova, no tocante à desconstituição do título executivo, face à presunção juris tantum de certeza, exigibilidade e liquidez decorrente da certidão de dívida ativa. Precedentes.

- Não restando comprovado cabalmente que o fisco atualizou o crédito tributário com base na TR/TRD, válido é o título executivo.

- Apelação improvida e remessa oficial provida.

Apelação Cível n.º 120.544-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 12 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TRANSAÇÃO - VÍCIO - INEXISTÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. TRANSAÇÃO CUJA EFETIVAÇÃO É CONFIRMADA PELOS AUTORES.

INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO.

- As partes podem negociar diretamente, fora do processo, o fim do litígio, com repercussão no feito, resguardados os direitos dos advogados à percepção de honorários já determinados em sentença.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 26.853-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR NÃO TER A PARTE CUMPRIDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE ADVOGADO CREDENCIADO NA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA SENTENÇA.

- Muito embora não exista serviço organização de Assistência Judiciária na Justiça Federal, perfilho a tese do voto vencedor lavrado pelo em. Juiz Ridalvo Costa de que a regra do art. 5º, § 5º, da Lei n.º 1.060/50, deve ser aplicada aos que prestam assistência aos necessitados na Justiça Federal. Afinal, o objetivo da norma é exatamente facilitar a prestação dos serviços profissionais ao necessitado.

- Precedentes (Primeira Turma, Agravo de Instrumento n.º 1.326-PE, Rel. Designado Juiz Ridalvo Costa, julg. 23.04.92, por maioria).

- Apelação provida para anular a sentença.

Apelação Cível n.º 100.932-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO DE TERCEIRO PREJUDICADO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE TERCEIRO PREJUDICADO. DIREITO DE NOMEAÇÃO DE OUTROS BENS DE FORMA MENOS ONEROSA PARA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. ARTIGO 620 DO CPC.

- Deve-se dar a oportunidade da devedora co-responsável, como fiadora, em efetuar o pagamento da dívida, ou permitir a nomeação de outros bens à penhora de forma menos onerosa para o exercício da atividade econômica da empresa, segundo a disposição que se encontra no Código de Processo Civil (art. 620).

- Precedentes do TRF- 5ª Região (Agtr 28.992-AL, Rel. Juiz Nereu Santos, decisão datada em 03.05.2000, DJU 29.05.2000, p. 628/639).

- Agravo regimental e de instrumento providos.

Agravo de Instrumento n.º 29.714-CE

Relator p/Acórdão: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 31 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS APÓS PAGAMENTO LIQUIDADO EM SENTENÇA COM CONCORDÂNCIA DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE.

- Qualquer requerimento para inclusão de índices, efetivado após o pagamento que extinguiu o processo de execução, configura flagrante desrespeito ao instituto da res judicata, não produzindo qualquer efeito.

- O levantamento do valor depositado demonstra concordância com o quantum apurado, o que inviabiliza pedido de expurgos inflacionários, posto que se encontram sob a força da coisa julgada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 113.107-CE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 15 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL  
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. SERVIÇO. NATUREZA PÚBLICA. LEI N.º 9.649/98. ADIN N.º 1.717-6.

- Legítima a utilização dos privilégios da execução fiscal, uma vez que presente a supremacia do interesse público, na medida em que a fiscalização do desempenho das atividades profissionais compõe o elenco de atividades administrativas do Estado.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 198.372-AL

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ACÓRDÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. ANULAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO PARCIAL. PREÇO EXCESSIVO. VÍCIO DE VONTADE.

- Não vislumbrada qualquer omissão no acórdão embargado, posto haver o mesmo se pronunciado acerca das questões suscitadas, é de ser negado provimento aos presentes embargos de declaração.

Embargos de Declaração na AC n.º 153.307-RN

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 15 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - REFORMA AGRÁRIA - DESAPROPRIAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO .

- A liberação integral do valor da desapropriação para fins de reforma agrária, quer fruto de acordo, quer fruto de sentença condenatória, só pode ocorrer após o trânsito em julgado, observadas as deduções de tributos e multas incidentes sobre o imóvel até a data da imissão do expropriante na posse do imóvel expropriado.

- Aplicação do art. 16 da LC n.º 76/93.

- Agravo improvido.

Agravo Inominado na Apelação Cível n.º 27.400-PB

Relator: Juiz Franciso Cavalcanti

(Julgado em 16 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MANDATO ELEITORAL MUNICIPAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS PERCEBIDOS PELOS EXERCENTES DE MANDATO ELEITORAL MUNICIPAL. LEI N.º 9.506/97. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. SISTEMA RETRIBUTIVO DE CONTRIBUIÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

- A Câmara Municipal tem legitimidade ativa para questionar apenas a contribuição patronal devida pela municipalidade sobre os subsídios pagos aos exercentes de mandato eletivo. Não tem, contudo, legitimidade ativa para discutir o desconto efetuado nos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, em decorrência da incidência da contribuição social instituída pela Lei n.º

9.506/97, tendo em conta que, relacionando-se à esfera de interesse dos próprios agentes políticos, apenas eles têm legitimidade ativa para questionar a cobrança da exação, no tocante à parcela por eles devida.

- A declaração de inconstitucionalidade de norma legal demanda decisão do Plenário desta Corte Regional, pelo voto da maioria dos seus membros, sob pena de nulidade da decisão (art. 97 da CF/88). Entretanto, o reconhecimento da constitucionalidade da norma legal atacada é de competência da Turma, não se aplicando o art. 97 do Texto Constitucional.

- A Seguridade Social deve ser financiada por todos (solidariedade financeira), sendo princípio constitucional, dirigente da ordem securitária, a equidade na forma de participação do custeio da Seguridade Social (arts. 194 e 195 da CF/88).

- Face à qualidade de contribuinte que qualifica os membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, inclusive englobando outros agentes políticos, além dos requerentes, impõe-se a aplicação do princípio da isonomia.

- Empregado e agentes políticos desempenham atividades, das quais decorrem, não apenas uma contraprestação pecuniária, mas também o direito ao cômputo do tempo de trabalho para fins de aposentadoria, devendo ser, nesse tocante, equiparados para fins de contribuição para a Previdência Social.

- A Lei n.º 9.506/97 apenas enquadrou, no Regime Geral de Previdência Social, os que não estavam contribuindo para a Previdência Social, através de Regime Previdenciário Próprio.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 72.524-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 14 de novembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. DECISÃO QUE DETERMINA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO. REVOGAÇÃO POSTERIOR. PERDA DE OBJETO.

- A revogação da decisão agravada enseja a perda de objeto do agravo de instrumento interposto.

- Agravo prejudicado.

Agravo de Instrumento n.º 27.773-CE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO PRINCIPAL - DISTRIBUIÇÃO - CAUTELAR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL NÃO DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR. ERRO.

- Não enseja a extinção do processo com julgamento de mérito, sob a alegação de ofensa ao art. 806 do CPC, o erro no momento da juntada da ação principal dependente da ação cautelar.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 225.815-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - LEGISLAÇÃO DE CARÁTER PENAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGISLAÇÃO DE CARÁTER PENAL. CAUTELAR DE CUNHO SATISFATIVO.

- O art. 70 da Lei n.º 8.117/62, que embasou a busca e apreensão, é norma de cunho eminentemente penal, não servindo a arrimar demanda na seara cível.

- O provimento buscado (tutela satisfativa) é incompatível com a via utilizada, segundo doutrina gabaritada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 226.590-CE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria  
(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. RAZÃO PARA A MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO AO JUS LIBERTATIS.

- Certo é que a prisão temporária, espécie de aprisionamento cautelar, não pode perdurar indefinidamente, pois prevista, legalmente, a sua duração e hipótese de prorrogação.

- Não obstante, apesar de encontrar-se o paciente preso por mais de 70 dias, não há de entender como configurado o excesso de prazo do recolhimento cautelar, pois não mais justificado em decorrência do mandado de prisão temporária, expedido pela autoridade ora apontada como coatora, já que galgado em decreto de prisão preventiva, da lavra do Juízo diverso, em função, inclusive, de procedimento penal outro.

- Ordem de habeas corpus denegada.

Habeas Corpus n.º 1.139-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - DIVERSOS ACUSADOS-PROMOTOR NATURAL

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DIVERSOS ACUSADOS. PROMOTOR NATURAL. SÚMULA 234 DO STJ.

- Na esteira da Súmula n.º 234, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça mostra-se firme no entendimento de que a inovação do princípio do promotor natural não obsta a que o órgão do Ministério Público desenvolva investigações e se empenhe na colheita de elementos suficientes para posterior oferecimento da denúncia.

- A realização de interrogatório é precedida de diversos procedimentos. Sua suspensão deve ocorrer apenas excepcionalmente, inclusive porque não implica o ato processual em qualquer ameaça à liberdade de locomoção. Em consequência, se o remédio heróico vier a ser acolhido pela turma, determinando-se o trancamento da ação penal, não terá ocorrido qualquer prejuízo de monta para os pacientes. Ao contrário, na hipótese de denegação, a suspensão acarretaria sensíveis danos ao andamento da ação penal, tendo em vista o número de réus envolvidos e a sempre sobrecarregada pauta do Judiciário Federal.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus n.º 1.167-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. REPERCUSSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA NA ESFERA CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. CONDUTA ATÍPICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

- Recurso administrativo com efeito suspensivo, versando sobre os mesmos fatos descritos na denúncia, não tem o condão de obstar a instauração da ação penal.

- De acordo com o caso concreto, não deve haver disparidade de soluções entre o juízo administrativo e o juízo penal, face a unidade do Direito, cujas normas se harmonizam e integram-se perante o Estado de Direito.

- A distinção entre esfera administrativa e penal não constitui óbice para a decisão de uma área dogmática repercuta em outra.

- Demonstrado administrativamente que não houve obtenção de vantagem indevida perante a Previdência Social, não deve a conduta ser considerada criminosa.

- Ordem habeas corpus concedida.

Habeas Corpus n.º 1.136-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO PREJUDICADO.

- Uma vez revogada a prisão preventiva que deu causa ao habeas corpus, torna-se patente a ausência de interesse de agir ao impetrante.

- Pedido julgado prejudicado.

Habeas Corpus n.º 1.185-PE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 05 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE - RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA A MAIOR DE SESSENTA E CINCO ANOS

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA A MAIOR DE SESSENTA E CINCO ANOS. ARTIGO 153, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N.º 7.713/88.

- Segundo a Constituição Federal, artigo 153, § 2º, "não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho".

- O legislador pátrio determinou a imunidade do imposto de renda sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho, conferindo, entretanto, ao legislador ordinário, a incumbência de regular em que termos e limites ocorreria a citada imunidade.

- A Lei n.º 7.713/88 é a norma infraconstitucional condicionadora do âmbito da eficácia da imunidade tributária, sujeitando-se os aposentados e pensionistas aos seus limites e termos, inexistindo qualquer afronta à Constituição.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 156.558-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 25 de abril de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPORTAÇÃO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS RELATIVO A BEBIDAS IMPORTADAS. DECRETO-LEI N.º 37/66. REGULAMENTO ADUANEIRO 91.030/85.

EMBARQUE DAS MERCADORIAS. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO DECRETO 93.645 DE 24.11.86.

- De acordo com o CTN é de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, contado do fato gerador, podendo a revisão do lançamento ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

- Embora o fato gerador do IPI sobre mercadorias importadas do exterior seja o desembaraço aduaneiro, o Decreto 93.645/86, que definiu o imposto sobre IPI relativo a bebidas importadas, determinou que não seriam aplicadas as elevações de alíquotas do IPI promovidas pelo Decreto-Lei n.º 2.303/86, se as mercadorias tiverem sido embarcadas no exterior até o dia 24 de novembro de 1986.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 54.920-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

Boletim 132 - dezembro de 2000